



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## NOTIFICAÇÃO

Passos-MG, 31 de outubro de 2019

**À EMPRESA**

**RÁDIO ALTERNATIVA E COMUNICAÇÃO DE PASSOS LTDA**

**RÁDIO TRANSAMÉRICA**

**NESTA.**

REF.: CRENCIAMENTO 001/2019 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Prezados,

Conforme o art. 14, I, do Edital as empresas interessadas autorizaram o recebimento de toda e qualquer notificação, intimação, convocação via e-mail. E nestes termos, ficam vossas senhorias notificados do prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio deste e-mail, para apresentarem documentos que comprovam a inexistência de vedações previstas no art. 10 do Edital, por exemplo: do inc. I, firmar a declaração constante do Anexo VIII; do inc. II, firmar declaração de que não se encontra em fusão, cisão, transformação, incorporação ou dissolução; do inc. III, mera certidão de ações judiciais (gratuitas e emitidas pela internet no sítio oficial do TJMG) em nome das pessoa jurídica e de seus sócios; do inc. IV, isenta em razão do CNPJ; do inc. V, firmar declaração constante do Anexo VII; do inc. VI, comprovar a experiência por meio de qualquer documento que prove o funcionamento da empresa há mais de 03 anos, o próprio documento do inc. VIII é suficiente; do inc. VII, mera declaração de que não constitui rádio comunitária, até porque a própria autorização de funcionamento já registra este fato; do inc. VIII, cópia do comprovante de autorização/concessão de sinal; do inc. IX, qualquer meio que comprove a potência do sinal ou capacidade de alcance da emissora no caso de rádio; do inc. X, apresentar qualquer documento ou comprovação de que detém o programa de streaming de áudio e audiovisual; do inc. XI, para transmissão de imagem qualquer documento que comprove a existência de resolução mínima prevista; do inc. XII, apenas não ser mera intermediária, independe de prova, senão de mera investigação da Administração; e do inc. IV, do § 1º, do art. 36, apresentar a autorização/anuência da ANATEL ou justificar a razão pela qual a ANATEL não a emite, já que a empresa se encontra em funcionamento sem nenhuma sanção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por óbvio, no caso de empresa WEBTV basta a declaração de que está dispensada de autorização prévia da ANATEL e do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES para funcionar, porém, devem atender os requisitos do art. 36 e seus parágrafos do Edital.

Sendo só para o momento, aguardamos, no prazo legal estabelecido, a apresentação destes documentos para conclusão do contrato.

ATENCIOSAMENTE

  
SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

